



KONICA MINOLTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS
ILMO(A) SR(A) . PREGOEIRO(A) E SUA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 52/2023
PROCESSO LICITATÓRIO N° 112/2023
PROCESSO ADM. N° 121/2023

KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA., pessoa jurídica de direito privado com sede na Rua Star, n° 420, Bairro Jardim Canadá, Município de Nova Lima, Minas Gerais, CEP - 34.007-666, inscrita no CNPJ sob o n° 71.256.283/0001-85, vem, respeitosamente, perante V. Sa., com fulcro no subitem 13 do Edital de Licitação, já manifestada em ata sua intenção de interpor recurso, apresentar, dentro do prazo legal/normativo, suas **RAZÕES DE RECURSO/MEMORIAIS** contra a decisão do ilustre Pregoeiro que desclassificou indevidamente a proposta desta licitante, a fim de que ao final seja **ANULADO** todos os atos posteriores à etapa inicial de julgamento das propostas com a reabertura da sessão pública, o que faz declinando os motivos de seu inconformismo no articulado a seguir.

I - DA TEMPESTIVIDADE:

De acordo com o item 13.18 do Edital, o prazo para apresentação dos memoriais de recursos é de 03 (três) dias contados do fim da sessão de julgamento das propostas da licitação.

Assim, protocolado na presente data, não resta dúvida quanto à tempestividade do presente recurso.

II - DOS FATOS

Atendendo à convocação do respeitável órgão para o certame, veio a Recorrente dele participar com outras licitantes, pelo que apresentou proposta para fornecer 01 (um) Mamógrafo Digital Integrado (DR) - conforme especificações do Anexo I, almejando ser contratada.



KONICA MINOLTA

Sucedede que, conforme consta na Ata do Processo, houve entendimento de que a Konica Minolta não atende a algumas características técnicas.

O entendimento, no entanto, está completamente equivocado e não refletem a capacidade ofertada pela Konica Minolta, que foi totalmente superior ao exigido, inclusive as informações constam na própria proposta apresentada, conforme será demonstrado.

Assim, pelo presente instrumento vem expor as razões de seu recurso.

III - DAS RAZÕES DA REFORMA

Primeiramente, cabe ressaltar que a licitação em questão apresenta diversas incongruências no decorrer de seu processo. Citam nos motivos de desclassificação desta Recorrente o modelo de Mamógrafo Delicata Evolution DR, que não foi o modelo cotado e apresentado na proposta de preços da Konica Minolta. Portanto, provavelmente a comissão de licitação, juntamente com a equipe médica do hospital sequer analisou equipamento correto para elaborar parecer que desclassifica esta Recorrente.

Ademais, foi declarada como vencedora do processo a empresa Mhédica Service, que apresenta proposta em desacordo com a solicitação técnica do edital, além de ferir diversos outros princípios licitatórios.

III. 1. A) Sobre a aceitação de proposta da MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA com R\$ 800.000,00 mil superior a vencedora!!

Sabe-se também que haverá uma **ECONOMIA superior a R\$ 800.000,00 mil AO SE ACEITAR A PROPOSTA DA EMPRESA KONICA MINOLTA** em comparação a empresa **MHEDICA SERVICE**. Esta economia poderia, inclusive, ser utilizada para garantir compras futuras de outros equipamentos médicos, ou complementação para outros equipamentos de custo mais elevado, pois estamos falando de um valor considerável.



KONICA MINOLTA

Portanto, é nítido a incompatibilidade da aceitação do equipamento ofertado pela Mhédica Service com o princípio da economicidade visado pela Economia Pública.

III. 1. B) Sobre a empresa MHEDICA SERVICE que não possui capacidade de comprovação sequer de capital social compatível

Primeiramente, consideramos oportuno salientar que se trata de uma aquisição de grande porte, sendo a compra de um único equipamento na ordem de R\$ 1.900.000,00! Não há espaço para dúvidas com relação a idoneidade da empresa que comercializa e/ou distribui os equipamentos.

Tendo isso em vista, ressalta-se que a Konica Minolta é uma empresa com tradição e qualidade japonesa, com mais de 75 anos de inovação no segmento de healthcare, sendo líder em imagens de diagnóstico médico e tecnologia da informação, com base instalada de aproximadamente 2.000 unidades de soluções para raios X em todo território nacional.

A Konica Minolta tem como objetivo fornecer soluções para atender as necessidades de cada cliente, mantendo sempre o compromisso de salvar vidas por meio das suas tecnologias, equipamentos, soluções e serviços. Além disso, a Konica Minolta segue investindo em novos segmentos, como Inteligência Artificial, Genômica/Avaliações de Risco de Câncer, Bioinformática, Telemedicina e Tecnologia da Informação Integrada (IoT), mantendo seu objetivo em continuar como uma empresa inovadora, em constante evolução, que contribui para a saúde da sociedade.

Os produtos ofertados pela **KONICA MINOLTA** foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de **segurança e eficácia**, além de cumprir os requisitos de **boas práticas de fabricação e controle e a legislação** vigente para utilização em exames radiológicos e mamográficos. Os equipamentos fabricados e comercializados seguem toda a regulamentação vigente para os requisitos de segurança básica e desempenho essencial para os equipamentos eletromédicos. O equipamento possui documentação técnica e documentação complementar que orientam sobre os requisitos



KONICA MINOLTA

necessários para o correto funcionamento do equipamento bem como sua utilização destinada.

Além disso, a Konica Minolta possui hoje a maior base instalada de equipamentos no Brasil em grandes clientes de referência, entre eles podemos citar Rede Mater Dei, Unimed, Hospital Vera Cruz, Grupo Pardini, Rede D'or, Prevent Senior, DASA, entre outros. Há projetos concretizados de digitalização em grandes Secretarias de Saúde, destaque para SES-DF: digitalização de 64 unidades de saúde.

Surge então um questionamento importante: **PODE-SE GARANTIR A MESMA ROBUSTEZ COM RELAÇÃO A MHEDICA SERVICE?**

Sabe-se que a empresa MHEDICA SERVICE COMERCIO E MANUTENÇÃO LTDA não é a empresa fabricante do Mamógrafo ofertado, trata-se de uma distribuidora de marcas diversas! Que ora distribui produtos de um fabricante, ora de outros fabricantes!

Para o Mamógrafo em questão por exemplo, trata-se de um equipamento totalmente novo, a empresa está se aventurando na área de imagem mamográfica, cuja marca e fabricante é a HOLOGIC. Sendo assim, podemos ver que se trata de uma revenda, onde a MHEDICA SERVICE não poderá garantir a qualidade e confiabilidade do produto, possuindo apenas uma carta da Hologic com permissão até o final de 2023 apenas, que sequer há garantia de renovação.

Como tentativa clara de tapear essa realidade clara, e negar sua precoce entrada no fornecimento de Equipamentos de Mamografia, a empresa MHÉDICA SERVICE anexou ao processo diversos Atestados de Capacidade técnica de Densitometrias, Ultrassons da fabricante Mindray, Mesas de Biópsia, que sequer tem relação com o objeto licitado no pregão em questão.

OUTRO PONTO PARA SE DESTACAR, É QUE A MHEDICA SERVICE POSSUI UM CAPITAL SOCIAL DE APENAS R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS)! Ora, estaria mesmo esta Douta Comissão disposta a arriscar um projeto tão importante diante de alegações de uma empresa que SEQUER POSSUI CAPITAL SOCIAL COMPATÍVEL COM O VALOR DO OBJETO DA LICITAÇÃO (R\$ 1.900.000,00 - UM MILHÃO E NOVECENTOS MIL REAIS)? DECERTO QUE ESTA RESPOSTA SERÁ NEGATIVA!



KONICA MINOLTA

III. 1. C). DO EQUIPAMENTO OFERTADO PELA MHÉDICA SERVICE QUE SEQUER ATENDE AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL

Em detida consulta ao manual do equipamento Selenia Dimesion 3000 2D, da marca Hologic, registrado na ANVISA, é possível verificar as seguintes informações:

A.5.7 Gerador de raios X	
<i>Tipo</i>	<i>Inversor de frequência de alto potencial constante</i>
<u>Classificação</u>	<u>7,0 kW, máximo (isowatt), 200 mA em 35 kV</u>
<u>Capacidade de potência elétrica</u>	<u>9,0 kW máxima</u>
<i>Faixa kV</i>	<i>20 kV a 49 kV em incrementos de 1 kV</i>
<i>precisão kV</i>	<i>±2%, acima da faixa 20-49 kVp</i>
<i>Faixa mAs</i>	<i>3,0 mAs a 500 mAs em Modo manual de mAs (mínimo de 8 mAs em Modo AEC)</i>
<i>Precisão mAs</i>	<i>±(10% + 0,2 mAs)</i>
<i>Faixa mA</i>	<i>10 mA a 200 mA, Foco grande</i>
	<i>10 mA a 50 mA, Foco pequeno</i>

Página 172 MAN-06385-2302 Revisão 002

Ora, onde consta a informação a respeito da potência nominal contida no manual do produto registrado na Anvisa?

A empresa apenas informa a potência máxima do produto e não há informação da potência nominal.

Ademais, em edital foi solicitada potência de 6kw, sendo a Konica Minolta desclassificada do processo por esse motivo. A seguir, na página 229 do Manual do Equipamento Delicata DR é possível comprovar a potência do equipamento:



KONICA MINOLTA

Potência de Saída Do Gerador	7,4 kW (@ 37 kV)
Faixa kV	20+35 kV 20+49 kV (Opcional)
Resolução kV (modo manual e automático)	0,5 kV

229

Ora, como é possível que uma apresenta que apresenta equipamento com potência de 7,4kW seja desclassifica em favor de um equipamento com potência de 7kW, quando o edital que rege o processo solicita potência de 6kW ou superior?

Decerto que não há justificativa lógica para tal questionamento!

Pode-se alegar para o fato de que há menção à palavra "nominal" no edital, mas retornamos a dois pontos necessários.

1°: Em ponto algum do manual da Hologic há menção a potência nominal! Sendo assim, se houve desclassificação da empresa Konica Minolta por este motivo (e isso não foi mencionado no termo de desclassificação), a empresa Mhédica Service também deve ser desclassificada pelo mesmo motivo. Caso tal prerrogativa não seja adotada, estará clara a falta de lisura no processo.

2°: Mencionar uma palavra específica em uma proposta (nominal) como faz a Mhédica Service, sem a existência da capacidade em manual não basta para que esta capacidade exista. Portanto é necessário que se comprove pelos meios oficiais, no caso, Manual registrado na Anvisa, e no caso não é feito.

3°: A DE ACORDO COM A NORMA IEC, a definição de POTÊNCIA NOMINAL É EXATAMENTE A POTÊNCIA MÁXIMA DE SAÍDA. Assim, se esse fosse o motivo considerado para a desclassificação da Konica Minolta, o mesmo seria totalmente inconsistente e desarrazoado, para forçar o entendimento de que se trata de parâmetros totalmente diferentes e não relacionados.



KONICA MINOLTA

Outro ponto em total desconformidade com o solicitado em edital diz respeito a impressora de filmes a seco. O edital solicita claramente a necessidade de informação do Registro do equipamento na Anvisa, no entanto, a empresa MHÉDICA SERVICE, apenas copiou o descritivo do edital, sem sequer informar marca, modelo ou número de registro. Há que se ressaltar que a empresa não é fabricante e em seu mix de produtos para distribuição não há impressora Dry para Raios X.

Este é um claro motivo para desclassificação, cabendo mandado de segurança caso o recurso seja negado.


III. 2. DO EQUIPAMENTO DA KONICA MINOLTA QUE ATENDE INTEGRALMENTE AO DESCRITIVO TÉCNICO DO EDITAL

Ressalta-se inicialmente que os produtos ofertados pela **KONICA MINOLTA** foram projetados e fabricados atendendo aos requisitos essenciais de **segurança e eficácia**, além de cumprir os requisitos de **boas práticas de fabricação e controle e a legislação** vigente para utilização em exames radiológicos.

É importante salientar ainda, que a empresa KONICA MINOLTA atendeu todos os critérios de habilitação estipulados no edital.

Mas ainda assim, para que não haja dúvidas, contrariamente às descabidas alegações, ressaltamos que anteriormente já foi apresentada comprovação relativa a potência do equipamento.

Com relação a Janela de Berilo de no mínimo 0,63mm, cabe destacar que na página 236 do Manual do equipamento é possível verificar o pleno atendimento ao edital:



KONICA MINOLTA

Seção XI – Especificações técnicas

Faixa de tensão do tubo de Raios X quando a tensão do tubo de Raios X é controlada pelo AEC (IEC 60601-2-45: 201.7.9.2.1.i)	20-49 kV
Janela de Raios X	0,63 mm Berílio
Proteção de Raios X do invólucro	$\geq 0,5$ mm Pb equivalente
Filtração inerente	0,0 mm Al IEC 522: 1999-02
HVL medido a 28 kV	$>0,5$ mm Al equiv.
Filtração total	$>0,5$ mm Al

Desse modo, comprova-se que o termo de referência do edital não exige dimensionamento específico para o filtro permanente de Berílio, no local onde constam todas as características de fornecimento do tubo de raios X.

Contudo, esse descritivo permite uma dupla interpretação, uma vez que a filtração de berílio é uma especificação que acompanha os tubos de raios X para mamografia (figura E):

(disponibilizado na imagem a seguir na versão enviada por e-mail):

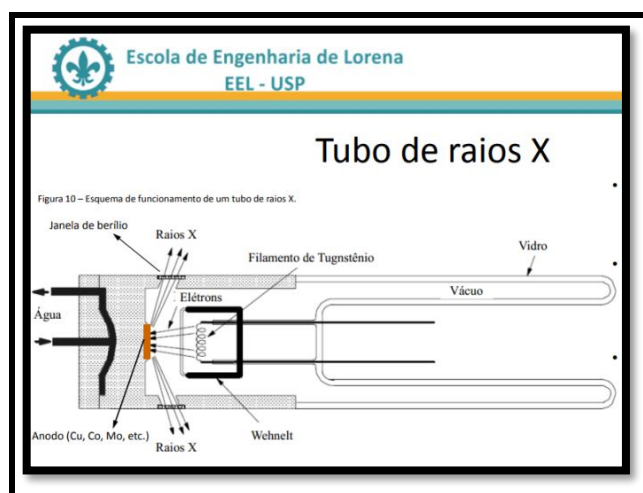


Figura E - Layout de um tubo de raios X para mamografia.

Outro ponto relevante a destacar é que a filtração permanente de 0,50mm de Berílio é utilizada pela maioria dos fabricantes de mamógrafos do mercado, por atender de modo satisfatório a emissão da radiação e formação da imagem.



KONICA MINOLTA

Portanto, conclui-se que o mamógrafo ofertado pela Konica Minolta atende plenamente essa característica técnica, pois a segunda menção sobre o filtro de berílio ocorre junto com as características do colimador, onde não se aplica tal tipo de filtração, especialmente porque o berílio figura em posição anterior ao colimador (figura B): (disponibilizado na imagem a seguir na versão enviada por e-mail):

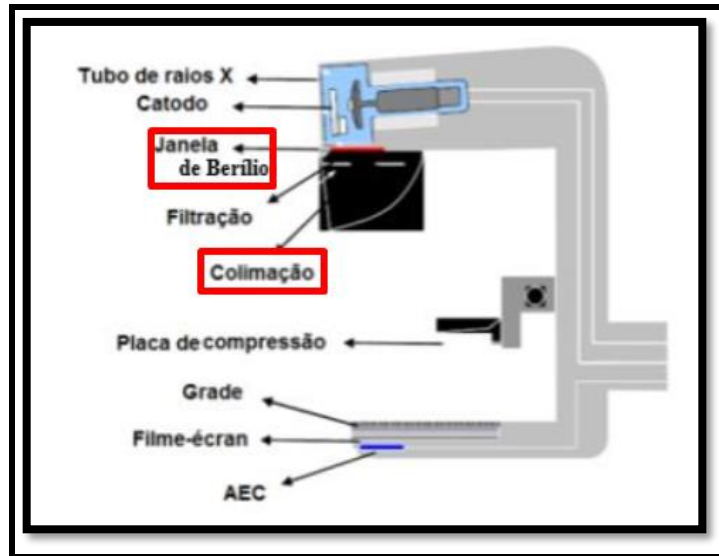


Figura F - Esqueleto braço e "C" do mamógrafo.

Abaixo pode-se observar que o tubo opcional de 10.000 rpm, que nada tem a ver com modelo citado no parecer.

Tubo de Raios X com ânodo biangular de tungstênio:	<ul style="list-style-type: none">• Pontos focais de 0,1 e 0,3 mm• 3.000 rpm (opcionalmente 10.000 rpm)• Capacidade máxima de armazenamento de calor do anodo de 300 kHU• Filtro automático (50 µm Ródio/50 µm Prata/500 µm Alumínio específico para exames TOMO).• Opcionalmente, 700 µm de alumínio podem ser fornecidos para solicitações específicas;• Opcionalmente, 300 µm predisposições de cobre para implementação futura
Dispositivo de colimação	<ul style="list-style-type: none">• Dinâmica com reconhecimento automático do formato e posição da bandeja de compressão• Seleção automática da combinação ânodo/filtro com o modo de exposição automática.

13

As imagens acima comprovam o que vem sendo explicitado desde o início deste Recurso:



KONICA MINOLTA

1) O Equipamento apresentado pela Konica Minolta atende plenamente ao solicitado no edital;

Ante o exposto, e conforme detalhadamente esclarecido nos tópicos acima, resta claro que a licitante Konica Minolta, atende e supera integralmente todas as exigências do descritivo técnico do Edital, não assistindo qualquer razão à sua desclassificação.

Além disso, entende-se, que em disputas de preço, como o caso em questão, deve-se evitar desperdícios e procurar sempre obter bons resultados na atuação da Administração com o menor custo possível, sempre levando em consideração a qualidade e aplicabilidade do produto. Além disso, a razoabilidade é fundamental para a tomada de decisão que conduza à escolha do que for mais eficiente, conveniente, oportuno e apto a atender o interesse público.

ENTENDE-SE QUE É OBRIGAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO BUSCAR SEMPRE A PROPOSTA QUE TRARÁ MAIOR VANTAGEM À SOCIEDADE, ANALISANDO FATORES COMO EFETUAR O MENOR DISPÊNDIO COM A OBTENÇÃO DO MELHOR RESULTADO POSSÍVEL. Este se mostra como um princípio fundamental de toda a administração pública a fim de garantir a integridade econômica do governo e gerar um crescimento estrutural em todo o País.

III. 3. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO E A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

Alerta-se para o fato de que o objetivo das licitações públicas é a busca do melhor contrato para a administração.

"a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos". (grifo nosso)



KONICA MINOLTA

Sendo assim, não há dúvidas de que a decisão de habilitar a Konica Minolta ENCONTRA RESPALDO LEGAL e por isso devem ser mantidas na íntegra, considerando a alta qualidade do equipamento declarado vencedor, o atendimento dos preceitos cabíveis e a inexistência de quaisquer prejuízos efetivos para a Administração Pública.

Assim, fica evidente que a indevida anulação da declaração de vencedora deste Recorrida, como pretende a Recorrente, não só é totalmente descabida, mas também poderá gerar prejuízos enormes ao Estado de Minas Gerais.

IV - CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, requer se digne Vossa Senhoria a:

- a) O recebimento do presente recurso administrativo com efeito suspensivo previsto em lei;
- b) **ANULAR** a decisão que desclassifica a proposta da Recorrente - Konica Minolta Healthcare do Brasil Indústria de Equipamentos Médicos Ltda, com a consequente **ANULAÇÃO** de todas as decisões posteriores à desclassificação, sob pena de nulidade do processo licitatório;
- c) Por fim, requer seja o presente recurso em conjunto com todo o processo encaminhado à autoridade hierarquicamente superior para apreciação e julgamento.

Termos em que pede deferimento.

Nova Lima, MG, 5 de maio de 2023.

Dagiva Martins S. de Almeida Leite

**KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL
INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**
CNPJ/MF nº71.256.283/0001-85